



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PG/CAAPSML n.º 055/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º PAL/CAAPSML 100/2020**

**OBJETO:** Aquisição única de materiais cirúrgicos especiais (OPME) por NOTA DE EMPENHO para uso em procedimentos de IMPEDANCIOMETRIA - TIMPANOMETRIA / IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA / IMPLANTE DE ELETRODOS CEREBRAL OU MEDULAR / IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, visando o atendimento do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML)..

**EMPRESA IMPUGNANTE:** BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 01.513.946/0001-14

#### **PREÂMBULO:**

A empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 17/08/2020 impugnação ao edital epigrafado.

Segue impugnação apresentada pela empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA (4227805), análise e decisão desta pregoeira.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.**

A ora impugnante apresente impugnação ao edital, fundada nas seguintes razões:

1. Que "2 itens do edital não são comercializados, pois não são produtos disponibilizados para venda, e sim fornecidos para utilização durante o procedimento, ou seja, seguem em sistema de comodato, especialmente por conta de seu valor. São eles (item 01 e item 06): A Boston e outros fornecedores disponibilizam esses produtos para efetivação do procedimento e posterior retirada, não há como mensurar seu preço de venda, especialmente devido ao preço de seu custo. Desta forma, solicitamos a retirada do item 01 e 06 do lote, para que eles sejam solicitados via sistema de comodato, devido a sua especificidade, e pela impossibilidade de adequação do seu valor ao preço máximo estimado."
2. E também que "Observamos ainda, outro ponto que distoa do entendimento majoritário que é sobre o critério de julgamento, que conforme consta no edital, em seu item 6.1, será menor preço por lote. No entanto, observamos que no anexo I consta preço máximo unitário, que dá a entender que deveremos respeitar o valor indicado como máximo aceitável na elaboração do preço sob pena de desclassificação."

## DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA AUDITORIA MÉDICA/ENFERMAGEM DA CAAPSML (DAS)

A unidade técnica desta Autarquia posicionou-se da seguinte forma:

1. (4212404) "À **Diretoria de Assistência à Saúde,**

*Referente ao despacho administrativo nº 13965 (4207566) a auditoria de enfermagem esclarece que o item 06 do anexo (3353601) **SISTEMA ESTEREOTÁXICO SOM SOFTWARE PARA PROGRAMAÇÃO DO IMPLANTE**, trata-se de um equipamento com Software de Planejamento Estereotáxico, que auxilia através das imagens radiológicas o neurocirurgião planejar seus procedimentos cirúrgicos com máxima precisão, sendo que este software disponibiliza ferramentas importantes de reconstrução e manipulação de imagens conforme a necessidade do médico durante o procedimento.*

*O Sistema é disponibilizado em comodato pelo representantes dos materiais de implantes, sendo imprescindível sua alocação na instituição hospitalar com antecedência em torno de 24/48 horas, pela necessidade de fazer a desinfecção do equipamento e esterilização dos materiais acessórios/instrumentais e conferência pela equipe técnica.*

*Este é o parecer.*

## DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOEIRA

A Pregoeira, diante da análise da impugnação interposta pela licitante BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, expõe os seguintes posicionamentos:

1. Considerando a resposta da Auditoria de Enfermagem, o Termo de Referência e o Edital do Pregão em epígrafe, observa-se que, no que tange ao descritivo deste Lote, a forma de fornecimento deste equipamento cirúrgico padece de vício, uma vez que não se trata de aquisição, conforme disposto no descritivo.

Considerando que o presente Edital já foi republicado, que as cotações foram efetuadas sem a especificação necessária no Termo de Referência e que o equívoco poderá inviabilizar a concorrência e ocasionar prejuízos ao erário público, não há que se falar em adequação do feito, devendo o processo ser anulado e posteriormente realizado as correções necessárias, com a publicação de um novo Edital para este procedimento.

## DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tomando como base o posicionamento da Diretoria de Assistência à Saúde (DAS/ demandante/ 4212404), esta Pregoeira decidiu receber a Impugnação (4227805), nos seus termos acolhê-la no sentido de suspender o Edital, enviando a solicitação de Instauração Procedimental para ANULAÇÃO do mesmo e ocasionando nova Publicação de Edital.

Londrina, 18 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4230828** e o código CRC **62BE249C**.